



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

CONTRATO N° 016/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM DECORRÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2024, PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2024, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

Por este instrumento, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, n° 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o n° 02.899.512/0001-67, neste ato, representada pelo Defensor Público-Geral, o senhor **Dr. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**, Defensor Público, inscrito no CPF/MF sob n° ***.053.664-**, domiciliado nesta capital, e pelo 1° Subdefensor Público-Geral Institucional e Administrativo, **Dr. GABRIEL GONÇALVES LEITE**, Defensor Público, inscrito no CPF/MF sob n° ***.436.164-**, designados, respectivamente, pelas portarias n° 3387 do Governo do Estado de Pernambuco e da n° 095/2025, da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ/MF n° 09.281.162/0001-10, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE N° 26600020233, com sede na Rua Igaci, n° 20, Galpão Térreo, Nossa Senhora da Conceição, Paulista, Pernambuco, CEP.: 53.429-185, neste ato, representada pelo(a) senhor(a) **JÚLIA CAROLINA DE LIMA ALBUQUERQUE**, inscrita no CPF/MF sob o n° ***.635.304-**, com domicílio no mesmo endereço da empresa supramencionada, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, proveniente da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2024, PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2024**, autuado por **PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2024**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação fundamenta-se nos termos do Despacho n° 219/2026 (Processo SEI n° 2500000016.000580/2026-16), da Coordenadoria de Planejamento e Gestão, e visa suprir a demanda institucional por serviços continuados de terceirização de mão de obra. Tais serviços são indispensáveis ao regular funcionamento das unidades da Defensoria Pública de Pernambuco, sendo a contratação viabilizada mediante o consumo de saldo da Ata de Registro de Preços n° 003/2024, vinculada ao Processo Licitatório n° 006/2024 e ao Pregão Eletrônico n° 003/2024.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste fundamenta-se nos artigos 89 e seguintes da Lei n° 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), sendo decorrente da Ata de Registro de Preços n° 003/2024, vinculada ao Processo Licitatório n° 006/2024 e ao Pregão Eletrônico n° 003/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de serviços continuados de terceirização de mão de obra para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, conforme as especificações, condições e quantidades estabelecidas no Edital do Processo Licitatório n° 006/2024 e seus anexos, que integram este contrato independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Todas as especificações técnicas, quantitativos e exigências para a execução encontram-se detalhadas neste instrumento e no Edital que originou a Ata de Registro de Preços n° 003/2024.

2.2. Os itens contratados são os seguintes:

Item	Código e-fisco	Categoria Profissional	Jornada de Trabalho	Qtd de Cargos por Posto	Salário Bruto	Custo Unitário	Valor Total Mensal	Valor Anual
1	510606-0	Assistente Administrativo	40h/semanais	10	R\$ 1.700,84	R\$ 3.872,58	R\$ 38.725,80	R\$ 464.709,60
3	510608-7	Auxiliar de Escritório	40h/semanais	3	R\$ 3.132,89	R\$ 6.340,67	R\$ 19.022,01	R\$ 228.264,12
12	511159-5	Motorista	40h/semanais	2	R\$ 2.891,10	R\$ 5.904,69	R\$ 11.809,38	R\$ 141.712,56
13	423072-8	Porteiro	40h/semanais	5	R\$ 1.638,39	R\$ 3.862,64	R\$ 19.313,20	R\$ 231.758,40
16	511592-2	Auxiliar de Limpeza	40h/semanais	10	R\$ 1.528,65	R\$ 3.662,96	R\$ 36.629,60	R\$ 439.555,20
Total							R\$ 125.499,99	R\$ 1.505.999,88

Observação: Valores considerando a Repactuação promovida na Ata de Registro de Preços n° 003/2024, relativas ao Exercício de 2025.

2.3. Vale Alimentação integral, de acordo com valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia útil.

2.4. As diárias, quando necessárias à execução do contrato, serão pagas pela Contratada, no importe de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) cada, desde que solicitado pela Contratante, e, em seguida, restituídas pela Contratante à Contratada.

2.5. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição, os seguintes documentos integrantes do processo licitatório supracitado:

2.5.1. O Termo de Referência;

2.5.2. O Edital da Licitação;

2.5.3. A Proposta da CONTRATADA;

2.5.4. Eventuais anexos dos aludidos documentos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

3.1. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

4.1. A execução dos serviços terá início imediato após a formalização da Ordem de Serviço ou o recebimento da Nota de Empenho, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 23 de março de 2026 e término em 22 de março de 2027, prazo que compreende a execução, o recebimento definitivo e o processamento dos pagamentos.

5.2. Por se tratar de serviço continuado, este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, desde que seja justificada, haja interesse da Administração, com base nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e esteja condicionada à existência de dotação orçamentária, nos termos do artigo 106 da Lei n° 14.133/2021.

5.3. Toda e qualquer prorrogação de prazo será formalizada, obrigatoriamente, mediante a celebração de Termo Aditivo.

5.4. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.5. Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já amortizados no período inicial deverão ser reduzidos ou eliminados da planilha de custos como condição para a renovação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL.

6.1. O valor mensal do presente contrato é de R\$ 125.499,99 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), perfazendo o valor global estimado de R\$ 1.505.999,88 (um milhão, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), para o período de 12 (doze) meses.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais, além de taxa de administração, seguros e demais custos necessários ao cumprimento integral da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS E EMPENHO DAS DESPESAS.

7.1. O crédito pelo qual correrão as despesas está previsto no orçamento vigente, conforme segue:

Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.0000.0500000000.3.3.90.39.

Número e data do Empenho: 2026NE000338, de 19 de março de 2026.

7.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano.

8.2. O reajuste será anual, baseado na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

8.3. A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste formalmente no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período anual, obrigatoriamente antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

8.4. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento.

8.5. Caso o pedido tempestivo de reajuste ainda não tenha sido analisado na data da prorrogação contratual, o termo aditivo deverá conter cláusula que resguarde o direito futuro ao reajustamento.

8.6. Na hipótese de extinção ou impossibilidade de uso do índice estabelecido, adotar-se-á aquele determinado pela legislação vigente à época.

8.7. O reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa ou negociação entre as partes, visando manter a vantajosidade da contratação para o interesse público, nos termos do artigo 6º da Lei Estadual nº 17.555/2021.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS.

9.1. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto ou glosa.

9.2. O pagamento será processado por ordem bancária para crédito na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do ateste da nota fiscal pela fiscalização.

9.3. A efetivação do pagamento fica condicionada ao recebimento definitivo do objeto e à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

9.4. Caso a regularidade não seja verificada via CADFOR-PE, a CONTRATADA deverá apresentar, junto à fatura, os seguintes documentos:

9.4.1. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND Federal);

9.4.2. Certidão Regularidade de Débitos Estaduais (CND Estadual);

9.4.3. Certidão de Regularidade de Débitos Municipais (CND Municipal);

9.4.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

9.4.5. Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.5. Caso a regularidade não seja verificada via CADFOR-PE, a CONTRATADA deverá apresentar as certidões negativas de débitos (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT) junto à fatura.

9.6. Eventuais erros na documentação fiscal ou pendências de regularidade suspendem o prazo de pagamento, dispondo a CONTRATADA do prazo de 10 (dez) dias para sanar as pendências identificadas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

10.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços conforme as especificações técnicas, além de:

10.1.1. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, incluindo o estrito cumprimento dos encargos estabelecidos em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.3. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representar a empresa na execução do contrato;

10.1.4. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer profissional cuja conduta seja considerada prejudicial ou insatisfatória pela Fiscalização;

10.1.5. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), uniformes e materiais necessários à execução dos serviços;

10.1.6. Manter sigilo sobre quaisquer dados, documentos ou informações institucionais obtidos em razão do serviço;

10.1.7. Arcar com danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto;

10.1.8. Manter a disciplina, ética e profissionalismo de seus empregados no ambiente de trabalho;

10.1.9. Reportar imediatamente à Administração qualquer anormalidade ou irregularidade verificada;

10.1.10. Atender prontamente a todas as determinações, orientações e solicitações emanadas da Fiscalização do Contrato;

10.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.12. Providenciar a imediata regularização de quaisquer pendências fiscais ou laborais que surjam durante a vigência do ajuste.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

11.1. Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas no contrato.

11.2. Fornecer todas as informações necessárias, documentos, dirimir dúvidas e orientar a CONTRATADA em todos os casos omissos, quando indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

11.3. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades na execução contratual.

11.4. Promover o pagamento dentro do prazo estipulado neste Contrato.

11.5. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

11.6. Indicar o servidor que irá acompanhar a execução do contrato e comunicar-se oficialmente com a CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO.

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117, da

Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.3. O Fiscal do contrato acompanhará sua execução, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.4. O Fiscal do contrato registrará as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o Fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção pela CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITIVOS.

13.1. Qualquer aditivo ao contrato proveniente da presente contratação deverá observar a legislação concernente à matéria, devendo haver a devida justificativa para tanto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

14.1. O presente Contrato, em hipótese alguma, poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);

IV - Multa:

i. Moratória de 0,17 (dezessete décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;

ii. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo para apresentação, suplementação ou reposição de garantia.

O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137, I, da lei 14.133/2021.

iii. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens "8.7.1.6" "8.7.1.7" e "8.7.1.8" do Edital, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

iv. Compensatória, para inexecução total do contrato prevista na alínea "c" de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor contrato.

v. Para a infração descrita no subitem "8.7.1.2" do Edital, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor contrato.

vi. Para a infração descrita no subitem "8.7.1.4" do Edital, a multa será de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contrato.

vii. Para a infração descrita no subitem "8.7.1.1" do Edital, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor contrato.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei 14.133/2021).

15.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei 14.133/2021).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei 14.133/2021).

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei 14.133/2021).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei 14.133/2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente (art. 159).

15.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito, observados o contraditório e a ampla defesa (art. 160, da Lei 14.133/2021).

15.9. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas no CEIS e no CNEP (Art. 161, da Lei 14.133/2021).

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

16.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.3.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E LGPD.

17.1. A Contratada, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, acionistas e terceiros que atuam em seu nome ou estão envolvidos no dia-a-dia de suas operações, declara neste ato que tem conhecimento dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, bem como garante estar em curso e empreendendo seus melhores esforços para adequar em todos os procedimentos que possui às novas regras determinadas pela Legislação Brasileira, assegurando a observância de rigorosos métodos para preservação e proteção dos dados de seus prepostos e terceiros à ela, direta ou indiretamente relacionados, incluindo, mas não se limitando à obtenção da autorização para retenção de tais dados e informações. Não obstante, garante ainda estar prontamente preparada para apresentar à Contratante, todos os esclarecimentos que se fizerem necessários, demonstrando a preservação dos dados pessoais e sensíveis de cidadãos brasileiros, sobretudo daqueles cujos dados foram fornecidos para viabilidade da execução do presente contrato. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à Parte inocente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, demais normas federais e Decretos estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO.

19.1. Fica eleito o foro da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas porventura surgidas em decorrência deste termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, data da assinatura eletrônica.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CONTRATANTE
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CONTRATANTE
GABRIEL GONÇALVES LEITE
1º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL INSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CONTRATANTE
ALEXANDRE ALBUQUERQUE GUIMARÃES
EMITENTE/TESTEMUNHA

TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CONTRATADA
JÚLIA CAROLINA DE LIMA ALBUQUERQUE
REPRESENTANTE LEGAL



Documento assinado eletronicamente por **JULIA CAROLINA DE LIMA ALBUQUERQUE**, em 19/03/2026, às 13:49, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Albuquerque Guimarães**, em 19/03/2026, às 15:20, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Goncalves Leite**, em 19/03/2026, às 15:45, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Costa da Veiga Seixas**, em 20/03/2026, às 08:54, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **82129522** e o código CRC **7760E9EB**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone:

NOTA DE EMPENHO



DATA DO EMPENHO:

NÚMERO:

FOLHA:

19/03/2026

2026NE000338

1 / 2

UNIDADE GESTORA EMITENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO				CNPJ: 02.899.512/0001-67		CÓDIGO UG: 130301		GESTÃO: 00001	
CREADOR: TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL						CNPJ: 09.281.162/0001-10			
ENDEREÇO DO CREDOR: R IGACI N. 20				CIDADE: PAULISTA		U.F.: PE		CEP: 53429185	
CÓDIGO U.O.: 00127		PROGRAMA DE TRABALHO: 14.122.0939.4355.0000		NAT. DA DESPESA: 3.3.90.39		IND. TEMPORAL FONTE: 1		FONTE: 0500000000	
								IMPORTÂNCIA: 1.162.966,57	
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO: UM MILHÃO, CENTO E SESSENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS									
FICHA FINANCEIRA: 2026.130301.00001.0500000000.33000000.4 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - Outras Despesas Correntes									
MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO			TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL			Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA:			
LICITAÇÃO: 1303012024000015		MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 7 - PREGAO ELETRONICO				NÚMERO DO PROTOCOLO:			
CONTRATO: 00020/2026-DPPE-130301					CEO: 130301.2026.CEO.000033				
REFERÊNCIA LEGAL LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ART. 28, INCISO I - PREGÃO ELETRÔNICO									
CONVÊNIO:					PROPOSTA:				

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO							
JANEIRO:	FEVEREIRO:	MARÇO:	ABRIL:	MAIO:	JUNHO:	JULHO:	AGOSTO:
0,00	0,00	33.466,66	125.499,99	125.499,99	125.499,99	125.499,99	125.499,99
125.499,99	125.499,99	125.499,99	125.499,99	125.499,99	125.499,99	125.499,99	125.499,99
125.499,99	125.499,99	125.499,99	125.499,99	125.499,99	125.499,99	125.499,99	125.499,99

ITENS DO EMPENHO							
ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	511592-2	3.3.90.39.05	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, POSTO DE 44 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO, SEGUNDA A SEXTA	1,00	ANO	339.434,2900	339.434,29
2	510608-7	3.3.90.39.79	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO AUXILIAR DE ESCRITORIO, POSTO DE 40 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO, SEGUNDA A SEXTA	1,00	ANO	176.270,6300	176.270,63
3	510606-0	3.3.90.39.05	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, POSTO DE 40 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO, SEGUNDA A SEXTA	1,00	ANO	358.859,0800	358.859,08
4	511159-5	3.3.90.39.05	SERVICO DE PRESTACAO DE MAO DE OBRA - DO TIPO MOTORISTA, POSTO DE 40 HORAS SEMANAIS, TURNO DIURNO, SEGUNDA A SEXTA	1,00	ANO	109.433,5900	109.433,59
5	423072-8	3.3.90.39.79	SERVICO DE PORTARIA - POSTO DE 40 HORAS SEMANAIS DIURNO, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	1,00	POSTO/ANO	178.968,9800	178.968,98

NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:

NÚMERO:

FOLHA:

19/03/2026

2026NE000338

2 / 2

OBSERVAÇÃO

Empenho referente despesas relativas a locação de mão-de-obra, no período de 23/03/2026 até 31/12/2026, cfe. CONTRATO N°016/2026. CI N°142 -CONTRATOS, SEI N°580/2026-16.

LOCALIDADE DE ENTREGA:

RUA MARQUES DE AMORIM, 127. RECIFE - PE

TOTAL

1.162.966,57

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: REYMS FERNANDES RAMOS



Documento assinado digitalmente por: HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

conforme Decreto Estadual nº 46.837, de 5 de dezembro de 2018.

A autenticidade do documento e as informações da assinatura podem ser conferidas no site:

https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gfu/PRConsultarDocumentoDigital?Doc=2026NE00033813030100001

PORTARIA Nº 312/2026

Deferir o gozo de férias à Excelentíssima Defensora Pública **PALOMA WOLFENSON JAMBO SUASSUNA**, matrícula nº 256.050-0, de 17 (dezesete) dias, a partir de 01.07.2026, sendo 07 (sete) dias, referentes ao exercício 2020 e 10 (dez) dias, referentes ao exercício 2026 (1ª parcela do 1º período).

(Processo – SEI 2500000057.001879/2025-21).

Defensoria Pública-Geral, em 21 de março de 2026
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 313/2026

Deferir a alteração de férias ao Excelentíssimo Defensor Público **THIAGO AUGUSTO MONTENEGRO COUTO**, matrícula nº 298.539-0, de 10 (dez) dias, a partir de 29.04.2026, referentes ao exercício 2025, passando para gozo de 10 (dez) dias, a partir de 29.04.2026, referentes ao exercício 2026 (1ª parcela do 1º período). (Processo – SEI 2500000082.000176/2026-59).

Defensoria Pública-Geral, em 21 de março de 2026
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 314/2026

Deferir o gozo de licença prêmio, referente ao 3º decênio, ao Excelentíssimo Defensor Público **FAUSTINO PIRES DE SÁ**, matrícula nº 136.892-3, de 30 (trinta) dias, a partir de 16.03.2026. (Processo – SEI 2500000117.000275/2026-96).

Defensoria Pública-Geral, em 21 de março de 2026
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 315/2026

Deferir o gozo de férias à Excelentíssima Defensora Pública **MARIA ELIANE NOGUEIRA LEITE**, matrícula nº 124.833-2, de 10 (dez) dias, a partir de 06.04.2026, referentes ao exercício 2026 (1ª parcela do 2º período).

(Processo – SEI 2500000048.000313/2026-71).

Defensoria Pública-Geral, em 21 de março de 2026
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 316/2026

Deferir o gozo de férias à Excelentíssima Defensora Pública **TATIANA CHACON PAES DE ALMEIDA**, matrícula nº 297.299-9, de 15 (quinze) dias, a partir de 01.07.2026, sendo 10 (dez) dias, referentes ao exercício 2025 e 05 (cinco) dias, referentes ao exercício 2022. (Processo – SEI 2500000045.000682/2026-94).

Defensoria Pública-Geral, em 21 de março de 2026
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 317/2026

Deferir o gozo de licença eleitoral à Excelentíssima Defensora Pública **ÂNGELA CELI LEITE VALDIVINO ALVES**, matrícula nº 297.265-4, no dia 16.04.2026, referente às eleições de 2024. (Processo – SEI 2500000045.000873/2026-56).

Defensoria Pública-Geral, em 21 de março de 2026
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 318/2026

Deferir o gozo de licença eleitoral à Excelentíssima Defensora Pública **CELINA ALVARENGA DE ALMEIDA**, matrícula nº 298.486-5, nos dias 19 e 20.03.2026, referente às eleições de 2018 e 2020. (Processo – SEI 2500000058.000695/2026-14).

Defensoria Pública-Geral, em 21 de março de 2026
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 319/2026

Deferir o gozo de férias à Excelentíssima Defensora Pública **NÁTALLI BORBA BRANDI LEITE**, matrícula nº 256.049-6, de 10 (dez) dias, a partir de 06.04.2026, referentes ao exercício 2026 (1ª parcela do 1º período). (Processo – SEI 2500000051.000641/2026-19).

Defensoria Pública-Geral, em 21 de março de 2026
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 320/2026

Deferir o gozo de férias ao Excelentíssimo Defensor Público **ADRIANO LEONARDO DE OLIVEIRA FILGUEIRA GALVÃO**, matrícula nº 297-276.0, de 15 (quinze) dias, a partir de 11.05.2026, sendo 05 (cinco) dias, referentes ao exercício 2022 e 10 (dez) dias, referentes ao exercício 2026 (1ª parcela do 1º período). (Processo – SEI 2500000051.000549/2026-59).

Defensoria Pública-Geral, em 21 de março de 2026
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 321/2026

Deferir o gozo de férias à Excelentíssima Defensora Pública **MARIA CRISTINA NUNES DE OLIVEIRA RIBEIRO**, matrícula nº 298.785-6, de 10 (dez) dias, a partir de 14.04.2026, referentes ao exercício 2025 (1ª parcela). (Processo – SEI 2500000185.000289/2026-04).

Defensoria Pública-Geral, em 21 de março de 2026
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

Licitações, Contratos, Convênios e Compras

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº 009/2026 – Ata de Registro de Preços nº 001/2025, Processo Licitatório nº 004/2025, Pregão Eletrônico nº 001/2025, com **VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.417.928/0001-79, que tem como objeto a aquisição de eletromésticos, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Vigência: 21 de março de 2026 até 20 de março de 2027.

Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.1919.EOS9.0500000000.4.4.90.52.

Número e Data do Empenho: 2026NE000335, de 18 de março de 2026.

Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.1919.EO6N.0500000000.4.4.90.52.

Número e Data do Empenho: 2026NE000335, de 18 de março de 2026.

Local e Data de Assinatura: Recife, 19 de março de 2026.

Contrato nº 016/2026 – Ata de Registro de Preços nº 003/2024, Processo Licitatório nº 006/2024, Pregão Eletrônico nº 003/2024, com **TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.281.162/0001-10, que tem como objeto a contratação de serviços continuados de terceirização de mão de obra para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Vigência: 23 de março de 2026 até 22 de março de 2027.

Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.0000.0500000000.3.3.90.39.

Número e data do Empenho: 2026NE000338, de 19 de março de 2026.

Local e Data de Assinatura: Recife, 20 de março de 2026.

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 139/2025, celebrado com **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60, que tem como a finalidade a inclusão de 1 (uma) motocicleta Honda/XRE 300 Sahara na apólice de seguro da frota institucional da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Vigência: 20 de março de 2026 até 4 de dezembro de 2026.

Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.0000.0500000000.3.3.90.39.

Nº e Data de Empenho: 2026NE000331, de 17 de março de 2026.

Local e Data de Assinatura: Recife, 20 de março de 2026.

EXTRATO DE COOPERAÇÕES TÉCNICAS, CONVÊNIOS E AFINS

Acordo de Cooperação Técnica Nº 005/2026, firmado entre a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.899.512/0001-67, e a **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE SERRA TALHADA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.090.271/0001-61, mantenedora da **UNIFIS - CENTRO UNIVERSITÁRIO FIS**, que tem por objeto estabelecer vínculo entre a Defensoria do Estado de Pernambuco Instituição de Ensino, com o fim de proporcionar aos alunos regularmente matriculados, a oportunidade de serem incluídos no Programa de Estágio Curricular Obrigatório, de Graduação e de Pós-Graduação, bem como de Estágio Curricular Não Obrigatório.

Vigência: 21 de março de 2026 até 20 de março de 2031.

Dotação Orçamentária: A contratação não envolve dispêndio.

Local e Data de Assinatura: Recife, 19 de março de 2026.

Acordo de Cooperação Técnica Nº 006/2026, firmado entre a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.899.512/0001-67, e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO AESO - BARROS MELO (UNIAESO)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.726.365/0001-72, que tem por objeto estabelecer vínculo entre a Defensoria do Estado de Pernambuco Instituição de Ensino, com o fim de proporcionar aos alunos regularmente matriculados, a oportunidade de serem incluídos no Programa de Estágio Curricular Obrigatório, de Graduação e de Pós-Graduação, bem como de Estágio Curricular Não Obrigatório.

Vigência: 20 de março de 2026 até 19 de março de 2031.

Dotação Orçamentária: A contratação não envolve dispêndio.

Local e Data de Assinatura: Recife, 19 de março de 2026.

(SEI 2500000021.001064/2026-30)

Recife, 21 de março de 2026.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Para informações sobre como ser atendido, acesse nosso site:



DPPE - Site

<http://www.defensoria.pe.def.br/>



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO